



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

EMENDA REGIMENTAL Nº 14,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e em vista do decidido nos autos do PA nº 831/SP (Reg. nº 0026868-73.2012.4.03.0000), na sessão administrativa do Órgão Especial realizada em 11 de setembro de 2013, resolve baixar a seguinte emenda regimental:

Art. 1º - Os artigos abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 - (...)”

Parágrafo único – Caberá agravo regimental sem efeito suspensivo e na forma do Regimento, da decisão do Relator que:

- a) decretar ou denegar fiança ou a arbitrar;
- b) decretar prisão preventiva;
- c) recusar produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência.”

“Art. 215 – (...)”

§ 1º - O Relator apreciará e decidirá esses requerimentos para, em seguida, lançando relatórios nos autos, apresentar o processo ao Presidente do órgão competente, a fim de ser marcada sessão de julgamento, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da publicação.

§ 2º - (...)”

§ 3º - A Secretaria expedirá cópias do relatório e as distribuirá entre os Desembargadores Federais.”

“Art. 218 – (...)”

Parágrafo único – Da decisão cabem embargos de declaração e revisão criminal.”

“Art. 220 - Da decisão cabem embargos de declaração e revisão criminal.”

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Desembargador Federal
Presidente

PROCLAMAÇÃO

Certifico e dou fé que a Emenda Regimental retro
foi disponibilizada no Diário Eletrônico da
Justiça Federal de São Paulo em 17 de 09 de 13.
Considero verdadeira a publicação a primeira e a
última assinada a este documento, nos termos
do art. 4º §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.419/2006, págs.

8 DE.
São Paulo, 17 de 09 de 2013.


RF 3276